



RESOLUÇÃO Nº 18 / 2016 – CMAS/JF

Dispõe sobre o processo complementar de escolha de preenchimento das vacâncias dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS/JF no biênio fev. 2016 / fev. 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS/JF, na **3ª Reunião Ordinária de 05 de maio de 2016**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 8.925/1996, com suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 12.986/2014, Regimento Interno, Resolução CEAS/MG nº 551/2016, alterada pela Resolução CEAS/MG nº 562/2016 e Resolução nº 237/2006 do CNAS com as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e respeitada toda legislação pertinente,

Considerando a Resolução nº 17/2016-CMAS/JF, que dispõe sobre o cronograma do Processo de Escolha Complementar de preenchimento das vacâncias dos representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS/JF para o biênio fev. 2016 / fev. 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento do Processo Complementar de Escolha de preenchimento das vacâncias dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora – CMAS/JF no biênio fev. 2016 / fev. 2018.

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º O Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora, ocorrido em 2015, encerrou com vacância de um titular e quatro suplentes, sendo:

I – quatro (04) representantes de organizações de usuários da Assistência Social, sendo: o 3º titular e 1º suplente, 2º suplente, 3º suplente;

II – um (1) representante de trabalhadores da área de Assistência Social, como 2º suplente.

§1º Entende-se que o assento no CMAS/JF é da organização eleita no Processo de Escolha.

§2º Entende-se que o mandato é do representante da organização e será de dois anos.

§3º A organização interessada em disputar uma vaga no CMAS/JF será escolhida observando-se o disposto neste Regulamento.

§4º A indicação do representante da organização é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a organização.

§5º Conforme art. 7º da Resolução CNAS nº 237/2006, recomenda-se que os funcionários públicos não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem



como que conselheiros candidatos a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

§6º O representante titular de que trata este artigo terá suplente oriundo de outra organização.

§7º Serão consideradas organizações de usuários, segundo a *Resolução CNAS nº 11/2015*, sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único - Serão consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS;

§8º Serão consideradas entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas, conforme disposto no art. 2º da *Resolução CNAS nº 06/2015*, que:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA

Art. 3º À Comissão Eleitoral do Processo Complementar de Escolha do CMAS/JF caberá:

- I. Coordenar o Processo Complementar de Escolha dos membros do CMAS/JF representantes da sociedade civil para o mandato de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2018;
- II. Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;
- III. Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- IV. Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- V. Encaminhar através da Secretaria Executiva do CMAS/JF, para publicação no Diário Oficial do Município, todos os atos referentes ao Processo Complementar de Escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS/JF.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos no Processo Complementar de Escolha do CMAS/JF.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 4º As organizações que desejarem participar como candidatas no Processo Complementar de Escolha deverão habilitar-se **no período de 01 de junho a 08 de junho de 2016** de 8h30min a 11h30min e de 14h30min a 17h30min, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CMAS/JF, à Rua Halfeld, nº 450 / 7º andar, Centro de Juiz de Fora.



Conselho Municipal de Assistência Social

§1º O **Requerimento de Habilitação - Anexo I**, será assinado pelo representante legal da organização, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Executiva do CMAS/JF.

§2º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CMAS/JF caso a organização seja eleita, conforme modelo **Anexo I**.

§3º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto não se admitirá que mais de uma organização seja representada pelo mesmo procurador.

§4º A decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os documentos a apresentar para a habilitação à escolha são:

I. Pelas organizações de usuários da Assistência Social:

- a) apresentar devidamente preenchido e assinado o **Requerimento de Habilitação - Anexo I**;
- b) cópia do Estatuto vigente e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, contendo entre seus objetivos a defesa de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- c) histórico da organização, relatando processo de criação, funcionamento e principais realizações;
- d) cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- e) comprovação de que o usuário participa da diretoria da organização;
- f) apresentar **Declaração de Funcionamento** da organização, assinada pelo representante legal, conforme **Anexo II**;
- g) apresentar, devidamente preenchido e assinado, o formulário de **Designação de Representante** a ser eleito, conforme **Anexo III**;
- h) cópia de RG ou outro documento oficial com foto do(a) candidato(a).

II. Pelas organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social:

- a) apresentar devidamente preenchido e assinado o **Requerimento de Habilitação - Anexo I**;
- b) cópia de Estatuto vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizada;
- e) apresentar **Declaração de Funcionamento** da organização, assinada pelo representante legal, conforme **Anexo II**;
- f) apresentar devidamente preenchido e assinado o formulário de **Designação de Representante** a ser eleito, conforme **Anexo III**;
- g) cópia da Carta ou Registro Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, caso se aplique;
- h) cópia de RG ou outro documento oficial com foto do(a) candidato(a).

Art. 6º Os formulários de habilitação estarão à disposição na Secretaria Executiva do CMAS/JF no período e horários destinados à habilitação, conforme art. 4º e art. 5º desta Resolução, bem como no site do CMAS/JF http://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/assistencia_social/ e deverão ser apresentados no ato da inscrição, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal ou seu procurador.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso.

§2º Os candidatos ao Processo Complementar de Escolha poderão apresentar recurso à Comissão



Eleitoral no caso de discordância da habilitação de outras organizações, por descumprimento deste Regulamento, **no dia 13 de junho de 2016**, de 8h30min a 11h30min e de 14h30min a 17h30min, na Secretaria Executiva do CMAS/JF.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral acerca dos recursos de habilitação serão comunicadas por e-mail à parte interessada até **14 de junho de 2016**, afixadas na sede do CMAS/JF, que está localizada na Casa dos Conselhos (endereço: rua Halfeld, nº 450 / 7º andar, bairro Centro, Juiz de Fora) e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º O pedido de habilitação de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 2º.

§1º As vagas serão em número de cinco em duas categorias, sendo um titular e quatro suplentes, de acordo com a discriminação abaixo:

I – quatro representantes de organizações de usuários da Assistência Social, sendo um titular e três suplentes;

II – um representante de trabalhadores da área de Assistência Social como suplente.

CAPÍTULO V DO ATO DE ESCOLHA

Art. 8º O ato de escolha realizar-se-á em Reunião Extraordinária Plenária do CMAS/JF, **no dia 16 de junho de 2016**, às 8h30min, na presença de representantes da Comissão Eleitoral e de funcionários do CMAS/JF designados para esse fim.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado apoio dos conselheiros do CMAS/JF e da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS.

§2º O Processo Complementar de Escolha ocorrerá de acordo com o Edital de Convocação.

§3º Fica vetada a duplicidade de representação do candidato.

§4º Os habilitados devidamente credenciados votarão nos candidatos da seguinte forma:

I. os representantes de organizações de usuários da Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

II. os representantes de trabalhadores da área de Assistência Social votarão nos candidatos a essa representação;

§5º A votação será secreta e por escrito em cédulas específicas, por categoria de representação, sendo as cédulas depositadas em urnas perante um representante da Comissão Eleitoral e de funcionários do CMAS/JF designados para esse fim.

§6º Quando da votação, os dados dos candidatos, constantes das identificações fornecidas pelo CMAS/JF, serão conferidos.

§7º Os habilitados assinarão, no ato da votação, uma lista de participação no Processo Complementar de Escolha para o preenchimento das vacâncias.

§8º Caso o número de candidatos no ato de escolha de cada categoria não exceda o número de vagas, a eleição será realizada por aclamação.

Art. 9 A apuração dos votos terá início logo após a votação, **no dia 16 de junho de 2016**, na presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos que quiserem acompanhá-la da Plenária.



Conselho Municipal de Assistência Social

§1º Serão escolhidos:

I. como titulares, os mais votados em cada categoria de representação, em ordem decrescente de votos;

II. como suplentes, os mais votados, após os titulares da categoria de representação, em ordem decrescente de votos;

III. o primeiro suplente exercerá a suplência de qualquer titular na mesma categoria de representação e sucessivamente.

IV. em caso de empate de representantes de organização de usuários ou de trabalhadores, voltar-se-á ao plenário para o desempate, com a apresentação oral de cada candidato por 2 minutos, para escolha da plenária. Caso permaneça empate, será eleita a pessoa que tiver a data de nascimento mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no ato de habilitação, **Anexo I – Requerimento de Habilitação.**

V. os suplentes de cada categoria de representação, que vierem a exceder o número de vagas, constarão na ata do Processo Complementar de Escolha de preenchimento de vacância no CMAS/JF.

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 10 Os representantes eleitos tomarão posse na mesma Reunião Extraordinária do CMAS/JF da eleição, que ocorrerá **no dia 16 de junho de 2016.**

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do *caput*, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CMAS/JF, a organização deverá comunicá-lo oficialmente, indicando o substituto ao Conselho Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar pertinente.

Art.12 O CMAS/JF acompanhará todo o Processo Complementar de Escolha de preenchimento de vacâncias, cabendo-lhe, também, recurso e pedido de impugnação, caso julgue necessário.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2016,

Miriam Monteiro Oliveira
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora



Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18 / 2016 – CMAS/JF, DE 05 DE MAIO DE 2016

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto na Resolução nº 18/2016-CMAS/JF, venho requerer habilitação como candidato ao Processo Complementar de Escolha de preenchimento de vagas dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/JF no biênio fev. 2016 / fev. 2018.

Nome da organização: *(organização de usuários ou de trabalhadores)*

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Referência para contatos: *(nome e função)*

Nome completo do representante:

RG/Órgão Expedidor:

CPF:

Data de Nascimento:

NIS:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Categoria de Habilitação *(assinalar uma única opção)*

Organização de usuários da Assistência Social;

Organização de trabalhadores da área de Assistência Social.

*(Assinatura do Presidente ou seu representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)*

(Assinatura e identificação da pessoa física representante enquanto candidata)



Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 18 / 2016 – CMAS/JF, DE 05 DE MAIO DE 2016

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da organização*), com sede (endereço), na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº, está em pleno funcionamento, desde (*data de abertura no CNPJ*), cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, tendo a sua Diretoria atual mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com Ata de Eleição e Posse:

Presidente

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone: ()
E-mail:

Vice-Presidente

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone: ()
E-mail:

Secretário ou _____

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone: ()
E-mail:

Tesoureiro ou _____

Nome completo:
RG/Órgão Expedidor:
CPF:
Data de nascimento:
Telefone: ()
E-mail:

Juiz de Fora, de de 2016.

(Assinatura do Presidente da organização ou seu representante legal)
(Identificação de quem assina e qualificação)



Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO III - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

RESOLUÇÃO Nº 18 / 2016 – CMAS/JF, DE 05 DE MAIO DE 2016

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução nº 18/2016-CMAS/JF, venho designar o(a) senhor(a) (*nome do representante*), para representação desta organização à participação no Processo Complementar de Escolha de preenchimento de vacâncias dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/JF no biênio fev. 2016 / fev. 2018., na condição de habilitar-se à representante da candidata.

Representante

Nome completo:

RG/Órgão Expedidor:

CPF:

Data de nascimento:

Endereço residencial:

E-mail:

Telefone: ()

DECLARO que a pessoa designada participa das atividades desta organização enquanto

DECLARO, ainda, que a pessoa acima designada NÃO É SERVIDOR PÚBLICO,

Juiz de Fora, de de 2016.

(Assinatura do Presidente ou seu representante legal)

(Assinatura da pessoa designada)